

LEI Nº. 2660, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
04	Supervisor de Equipe de Combate à Dengue	479,29
30	Agente de Combate à Dengue	383,44

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – combate a surtos endêmicos;
- II** – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;
- III** – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de 05 (cinco) meses, encerrando-se no dia 31 (trinta) e um de maio de 2007.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I** – a pedido do contratado;
- II** – por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III** – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV** – por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 7º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I** – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II** – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III** – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos